









































































































































Categorias	Subcategorias	Qualificações mínimas (em alternativa, exceto em caso de reserva de atividade)
	7.ª Instalações de produção de energia elétrica acima de 30 kV.	<p>Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9.  Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9.  Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9.  Engenheiro eletrotécnico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8.  Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9.  Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9.  Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.  Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, apenas classe 6.</p>
	8.ª Instalações de tração elétrica . . .	<p>Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9.  Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9.  Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9.  Engenheiro eletrotécnico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8.  Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9.  Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9.  Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.  Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, apenas classe 6.</p>
	9.ª Infraestruturas de telecomunicações.	<p>Instalador ITUR/ITED, nos termos do regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR) e edifícios (ITED).</p>
	10.ª Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção.	<p>Engenheiro civil especialista, até à classe 9.  Engenheiro civil sénior, até à classe 9.  Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.  Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro civil, até à classe 8.  Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.  Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.  Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.  Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.  Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9.  Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9.  Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9.  Engenheiro eletrotécnico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8.  Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9.  Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9.  Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.  Engenheiro técnico energia e sistemas de potência, apenas classe 6.  Engenheiro técnico de eletrónica e de telecomunicações, apenas classe 6.  Engenheiro técnico de segurança, apenas classe 6.  Engenheiro técnico de proteção civil, apenas classe 6.</p>
	11.ª Instalações de elevação . . . . .	<p>Engenheiro mecânico especialista, até à classe 9.  Engenheiro mecânico sénior, até à classe 9.  Engenheiro mecânico conselheiro, até à classe 9.  Engenheiro mecânico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro mecânico, até à classe 8.  Engenheiro técnico mecânico especialista, até à classe 9.  Engenheiro técnico mecânico sénior, até à classe 9.</p>

Categorias	Subcategorias	Qualificações mínimas (em alternativa, exceto em caso de reserva de atividade)
		<p>Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, apenas classe 6.</p>
	<p>12.ª Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração.</p>	<p>Engenheiro mecânico especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico conselheiro, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, apenas classe 6.</p> <p>Técnico de instalação e manutenção de sistemas de climatização (TIM III), nos termos do Sistema de Certificação Energética (SCE), até à classe 2.</p> <p>Técnico de instalação e manutenção de sistemas de climatização (TIM II), nos termos do Sistema de Certificação Energética (SCE), até à classe 1.</p>
	<p>13.ª Estações de tratamento ambiental.</p>	<p>Engenheiro civil especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro civil sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro civil, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.</p> <p>Engenheiro mecânico especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico conselheiro, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico sénior, até à classe 9.</p>

Categorias	Subcategorias	Qualificações mínimas (em alternativa, exceto em caso de reserva de atividade)
		<p>Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6.</p>
	14.ª Redes e ramais de distribuição de gás, instalações e aparelhos a gás.	Técnico de gás da entidade instaladora de gás, nos termos do respetivo regime jurídico.
	15.ª Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustível.	<p>Engenheiro mecânico especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico conselheiro, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6.</p> <p>Engenheiro químico especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro químico sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro químico conselheiro, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro químico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro químico, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico químico especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico químico sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico químico com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico químico com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico químico, apenas classe 6.</p>
	16.ª Redes de ar comprimido e vácuo	<p>Engenheiro mecânico especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico conselheiro, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6.</p>
	17.ª Instalações de apoio e sinalização em sistemas de transporte.	<p>Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.</p> <p>Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, apenas classe 6.</p> <p>Engenheiro técnico de eletrónica e de telecomunicações, apenas classe 6.</p>
	18.ª Gestão técnica centralizada . . .	<p>Engenheiro mecânico especialista, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico sénior, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico conselheiro, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.</p> <p>Engenheiro mecânico, até à classe 8.</p>



Categorias	Subcategorias	Qualificações mínimas (em alternativa, exceto em caso de reserva de atividade)
		<p>Engenheiro técnico mecânico especialista, até à classe 9.  Engenheiro técnico mecânico sénior, até à classe 9.  Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.  Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6.  Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9.  Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9.  Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9.  Engenheiro eletrotécnico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8.  Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9.  Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9.  Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos 13 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.  Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, apenas classe 6.</p>
	19.ª Outras instalações mecânicas e eletromecânicas.	<p>Engenheiro mecânico especialista, até à classe 9.  Engenheiro mecânico sénior, até à classe 9.  Engenheiro mecânico conselheiro, até à classe 9.  Engenheiro mecânico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro mecânico, até à classe 8.  Engenheiro técnico mecânico especialista, até à classe 9.  Engenheiro técnico mecânico sénior, até à classe 9.  Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.  Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6.  Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9.  Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9.  Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9.  Engenheiro eletrotécnico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8.  Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9.  Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9.  Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.  Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, apenas classe 6.</p>
5.ª Outros trabalhos . . . . .	1.ª Demolições . . . . .	<p>Engenheiro civil especialista, até à classe 9.  Engenheiro civil sénior, até à classe 9.  Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.  Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro civil, até à classe 8.  Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.  Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.  Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.  Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.</p>
	2.ª Movimentação de terras . . . . .	<p>Engenheiro civil especialista, até à classe 9.  Engenheiro civil sénior, até à classe 9.  Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.  Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro civil, até à classe 8.  Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.  Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.  Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.</p>

Categorias	Subcategorias	Qualificações mínimas (em alternativa, exceto em caso de reserva de atividade)
		<p>Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.  Engenheiro de geologia e minas especialista, até à classe 9.  Engenheiro de geologia e minas sénior, até à classe 9.  Engenheiro de geologia e minas conselheiro, até à classe 9.  Engenheiro de geologia e minas com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro de geologia e minas, até à classe 8.  Engenheiro técnico de geotécnica e minas especialista, até à classe 9.  Engenheiro técnico de geotécnica e minas sénior, até à classe 9.  Engenheiro técnico de geotécnica e minas com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro técnico de geotécnica e minas com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.  Engenheiro técnico de geotécnica e minas, apenas classe 6.  Engenheiro florestal, apenas classe 6.  Engenheiro agrónomo, apenas classe 6.  Engenheiro técnico agrário, apenas classe 6.</p>
	3.ª Túneis e outros trabalhos de geotecnia.	<p>Engenheiro civil especialista, até à classe 9.  Engenheiro civil sénior, até à classe 9.  Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.  Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro civil, até à classe 8.  Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.  Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.  Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.  Engenheiro técnico civil, até à classe 6.  Licenciado em geologia, apenas classe 6.  Engenheiro de geologia e minas especialista, até à classe 9.  Engenheiro de geologia e minas sénior, até à classe 9.  Engenheiro de geologia e minas conselheiro, até à classe 9.  Engenheiro de geologia e minas com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro de geologia e minas, até à classe 8.  Engenheiro técnico de geotécnica e minas especialista, até à classe 9.  Engenheiro técnico de geotécnica e minas sénior, até à classe 9.  Engenheiro técnico de geotécnica e minas com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro técnico de geotécnica e minas com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.  Engenheiro técnico de geotécnica e minas, apenas classe 6.</p>
	4.ª Fundações especiais . . . . .	<p>Engenheiro civil especialista, até à classe 9.  Engenheiro civil sénior, até à classe 9.  Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.  Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro civil, até à classe 8.  Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.  Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.  Engenheiro técnico civil conselheiro, até à classe 9.  Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.  Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.  Licenciado em geologia, até à classe 7.  Engenheiro de geologia e minas especialista, até à classe 9.  Engenheiro de geologia e minas sénior, até à classe 9.  Engenheiro de geologia e minas conselheiro, até à classe 9.  Engenheiro de geologia e minas com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro de geologia e minas, até à classe 8.  Engenheiro técnico de geotécnica especialista, até à classe 9.  Engenheiro técnico de geotécnica e minas sénior, até à classe 9.  Engenheiro técnico de geotécnica e minas com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro técnico de geotécnica e minas com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.  Engenheiro técnico de geotécnica e minas, apenas classe 6.</p>

Categorias	Subcategorias	Qualificações mínimas (em alternativa, exceto em caso de reserva de atividade)
	5.ª Reabilitação de elementos estruturais de betão.	<p>Engenheiro civil especialista, até à classe 9.  Engenheiro civil sénior, até à classe 9.  Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.  Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro civil, até à classe 8.  Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.  Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.  Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.  Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.</p>
	6.ª Paredes de contenção e ancoragens.	<p>Engenheiro civil especialista, até à classe 9.  Engenheiro civil sénior, até à classe 9.  Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.  Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro civil, até à classe 8.  Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.  Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.  Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.  Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.  Engenheiro de geologia e minas especialista, até à classe 9.  Engenheiro de geologia e minas sénior, até à classe 9.  Engenheiro de geologia e minas conselheiro, até à classe 9.  Engenheiro de geologia e minas com 10 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro de geologia e minas, até à classe 8.  Engenheiro técnico de geotécnica especialista, até à classe 9.  Engenheiro técnico de geotécnica e minas sénior, até à classe 9.  Engenheiro técnico de geotécnica e minas com 13 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro técnico de geotécnica e minas com cinco anos de experiência, até à classe 8.  Engenheiro técnico de geotécnica e minas, apenas classe 6.</p>
	7.ª Drenagens e tratamento de taludes.	<p>Engenheiro civil especialista, até à classe 9.  Engenheiro civil sénior, até à classe 9.  Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.  Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro civil, até à classe 8.  Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.  Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.  Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.  Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.  Engenheiro de geologia e minas conselheiro, até à classe 9.  Engenheiro de geologia e minas especialista, até à classe 9.  Engenheiro de geologia e minas sénior, até à classe 9.  Engenheiro de geologia e minas com 10 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro de geologia e minas, até à classe 8.  Engenheiro técnico de geotécnica e minas especialista, até à classe 9.  Engenheiro técnico de geotécnica e minas sénior, até à classe 9.  Engenheiro técnico de geotécnica e minas com 13 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro técnico de geotécnica e minas com cinco anos de experiência, até à classe 8.  Engenheiro técnico de geotécnica e minas, apenas classe 6.</p>
	8.ª Armaduras para betão armado	<p>Engenheiro civil especialista, até à classe 9.  Engenheiro civil sénior, até à classe 9.  Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.  Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro civil, até à classe 8.  Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.  Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.  Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.</p>

Categorias	Subcategorias	Qualificações mínimas (em alternativa, exceto em caso de reserva de atividade)
		Engenheiro técnico civil, apenas classe 6. Arquiteto, apenas classe 6.
	9.ª Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas.	Engenheiro civil especialista, até à classe 9. Engenheiro civil sénior, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9. Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 8. Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, apenas classe 6. Engenheiro metalúrgico, apenas classe 6.
	10.ª Cofragens .....	Engenheiro civil especialista, até à classe 9. Engenheiro civil sénior, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9. Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 8. Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Arquiteto, apenas classe 6.
	11.ª Impermeabilizações e isolamentos.	Engenheiro civil especialista, até à classe 9. Engenheiro civil sénior, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9. Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 8. Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Arquiteto, apenas classe 6.
	12.ª Andaimés e outras estruturas provisórias.	Engenheiro civil especialista, até à classe 9. Engenheiro civil sénior, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9. Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 8. Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6.
	13.ª Caminhos agrícolas e florestais.	Engenheiro civil especialista, até à classe 9. Engenheiro civil sénior, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.

Categorias	Subcategorias	Qualificações mínimas (em alternativa, exceto em caso de reserva de atividade)
		<p>Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro civil, até à classe 8.  Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.  Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.  Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.  Engenheiro técnico civil, até à classe 6.  Arquiteto paisagista com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.  Arquiteto paisagista com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.  Arquiteto paisagista, até à classe 6.  Engenheiro agrónomo especialista, até à classe 9.  Engenheiro agrónomo sénior, até à classe 9.  Engenheiro agrónomo conselheiro, até à classe 9.  Engenheiro agrónomo, até à classe 8.  Engenheiro técnico agrário especialista, até à classe 9.  Engenheiro técnico agrário sénior, até à classe 9.  Engenheiro técnico agrário com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro técnico agrário com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.  Engenheiro técnico agrário, até à classe 6.  Engenheiro florestal especialista, até à classe 9.  Engenheiro florestal sénior, até à classe 9.  Engenheiro florestal conselheiro, até à classe 9.  Engenheiro florestal com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro florestal, até à classe 8.  Engenheiro de geologia e minas especialista, até à classe 9.  Engenheiro de geologia e minas sénior, até à classe 9.  Engenheiro de geologia e minas conselheiro, até à classe 9.  Engenheiro de geologia e minas com 10 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro de geologia e minas, até à classe 8.  Engenheiro técnico de geotécnica e minas especialista, até à classe 9.  Engenheiro técnico de geotécnica e minas sénior, até à classe 9.  Engenheiro técnico de geotécnica e minas com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.  Engenheiro técnico de geotécnica e minas com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.  Engenheiro técnico de geotécnica e minas, apenas classe 6.</p>

Nota relativa às qualificações de licenciatura:

1 — Sem prejuízo da aplicação da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.ºs 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, as qualificações das licenciaturas referidas no presente anexo são comprovadas pela exibição de diploma português de licenciatura ou comprovativo de equivalência obtida em Portugal, nos termos da lei.

2 — O disposto nos pontos anteriores não prejudica o exercício das atividades em causa por profissionais em livre prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.ºs 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, e dos estatutos dos profissionais em causa.

### Resolução da Assembleia da República n.º 55/2015

**Aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e os Estados Unidos Mexicanos no Domínio da Redução da Procura e da Luta contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas, assinado na Cidade do México em 16 de outubro de 2013.**

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea i) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o Acordo de Cooperação entre a República

Portuguesa e os Estados Unidos Mexicanos no Domínio da Redução da Procura e da Luta contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas, assinado na Cidade do México em 16 de outubro de 2013, cujo texto, nas versões autenticadas, nas línguas portuguesa e espanhola, se publica em anexo.

Aprovada em 27 de março de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

### ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E OS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS NO DOMÍNIO DA REDUÇÃO DA PROCURA E DA LUTA CONTRA O TRÁFICO ILÍCITO DE ESTUPEFACIENTES E DE SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS.

A República Portuguesa e os Estados Unidos Mexicanos, adiante designados como «Partes»:

Desejando aprofundar as relações bilaterais entre os dois Estados;

Tendo presente que a produção e o tráfico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, bem como o branqueamento do produto dessas atividades, representam uma grave ameaça para a ordem e segurança pública e para a própria economia de ambos os Estados, assim como para o bem-estar e a saúde dos próprios cidadãos, em particular para a sua população mais jovem;